



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
PONTAL DO PARANÁ MATINHOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
ATERRO SANITÁRIO - CIAS

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2018

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Matinhos/PR, na condição de Município Consorciado e o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de **MATINHOS/PR**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ:76.017.466.0001/61, com a sede localizada na Rua: Pastor Elias Abrahão, nº22, Centro, Matinhos/PR, Estado do Paraná, aqui representado pelo Chefe do Poder Executivo na condição de Prefeito Municipal em pleno exercício do mandato, **RUY HAUER REICHERT**, e **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ E MATINHOS – CIAS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ:03.699.351.0001/20, com a sede localizada na Rua: Salustiano Mesquita, s/nº, bairro: Tabuleiro, Pontal do Paraná/PR, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Coordenador Geral, **AIRTON DE SOUZA**.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 janeiro de 2007, e a Ata de Fundação e Composição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira dos Município de Matinhos/PR, ao Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo, assim, às formalidades já constituídas pelos fundadores do CIAS e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DE RECURSOS

A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, que inclui a elaboração apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de Responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário-CIAS.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO
PONTAL DO PARANÁ MATINHOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA
ATERRO SANITÁRIO - CIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, cada CONSORCIADO repassará o valor mensal na proporção quantitativo de resíduos depositados no Aterro por cada município.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de rateio, considerar-se-á o valor líquido das despesas, deduzidas as eventuais receitas provenientes. O Município de Pontal do Paraná, que sedia o aterro, ficará isento de 10% (dez por cento) do seu volume total mensal de resíduos domiciliares depositados no aterro sanitário. Ficando o Município de Matinhos, portanto, com o restante do percentual apurado.

Parágrafo Segundo: Os consorciados receberão até o 5º. (quinto) dia de cada mês, demonstrativo pormenorizado de receita/despesa, devendo efetuar o pagamento de seus valores respectivos até o vigésimo dia do mês.

Parágrafo Terceiro: O CONSORCIADO se compromete a efetuar o repasse do valor referido no caput e parágrafos desta Cláusula por meio de transferência bancária, informada no Ofício Informativo descrito no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que eventual atraso no pagamento de qualquer fatura implicará na correção monetária do valor entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, utilizando-se referencial com base em índices oficiais, mais juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando ainda o Município inadimplente sujeito às sanções contidas no Estatuto e no Protocolo de Intenções.

Parágrafo Quinto: Sobre o valor apurado, na forma do *caput* desta cláusula, de responsabilidade de cada ente consorciado, será acrescido o valor correspondente a 10% (dez por cento) a título de reserva de contingência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

Este contrato vigorará para o exercício financeiro do ano de 2018, podendo ser prorrogado a critérios das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIRADA DO MUNICÍPIO

Em caso de retirada do Município do Consórcio no decurso do prazo de vigência do presente contrato, o mesmo deverá emitir comunicação prévia e escrita ao Consórcio, de conformidade com o Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Para a retirada deve ser obedecida a formalidade legal prevista no art. 11, caput, da Lei 11.107/05.

	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS
---	---

Parágrafo Segundo: A retirada do Município não desobriga de arcar com as despesas deste contrato, devendo cumprir o compromisso assumindo por 12 (doze) meses, nos termos do art. 11, parágrafo 2º, da Lei 11.107/05.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 de Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente do Foro da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

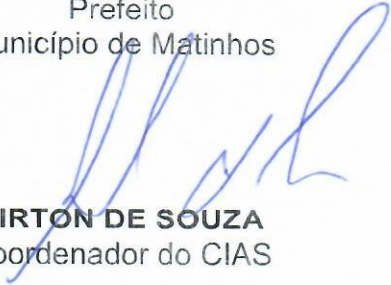
E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Pontal do Paraná, em 18 de abril de 2018.



RUY HAUER REICHERT

Prefeito
Município de Matinhos



AIRTON DE SOUZA
Coordenador do CIAS